

PORTARIA Nº 407/2023-PGE.G, DE 28 DE JUNHO DE 2023
DOE Nº 35.456, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 041, de 29 de agosto de 2002; em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS e com o REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ;

Considerando a necessidade de estabelecer um regime jurídico que possa assegurar a contratação de profissionais para a educação escolar indígena,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para desenvolver projeto de lei complementar que trate dos procedimentos de contratação de profissionais para a educação escolar indígena na rede pública estadual de ensino.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes membros:

- BRUNO MAIA FERREIRA, representante da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Educação, matrícula nº 5934247/2;
- EDILENE FURTADO DA COSTA, representante da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas, matrícula nº 5052068/1
- GUSTAVO TAVARES MONTEIRO, representante da Procuradoria-Geral do Estado, matrícula nº 5896362/1;
- JOELMA CRISTINA PARENTE MONTEIRO ALENCAR, representante da Universidade do Estado do Pará, matrícula nº 3240193/3;
- LILIANE DA CUNHA CHIAPAIA, representante da Secretaria de Estado de Educação, matrícula nº 5815690/1;
- MARCELO THIAGO FRANÇA ROQUE RIBEIRO, representante da Secretaria de Estado de Educação, matrícula nº 5969308/2;
- ROBERTA CARVALHO DA SILVA, representante da Procuradoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado dos Povos Indígenas, matrícula nº 5969519/1; e
- VERANEIZE DOS ANJOS ALVES, representante da Secretaria de Estado de Educação, matrícula nº 5960973/2;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será presidido pelo Procurador do Estado Gustavo Tavares Monteiro.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 5º O Grupo de Trabalho não implica em aumento de despesa.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PUYR DOS SANTOS TEMBÉ
Secretário de Estado dos Povos Indígenas

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Secretário de Estado de Educação